



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GILBERTO CHIARANI**, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, resolve, considerando o julgamento da licitação na modalidade de REGISTRO DE PREÇOS, **PREGÃO ELETRONICO nº 02/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023**, publicado no Diário oficial dos Municípios DOM, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111 Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: Gilberto Chiarani

EMPRESA REGISTRADA NA PRESENTE ATA:

CONTRATADA: LAVS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA

CNPJ n.º 11.766.884/0001-06

Endereço: Rodovia SC 240, 1099, Vila Aparecida, Portão – RS.

Representada por: Jonatas Schneider Valdes

Contato: 51 3562 6047 / 51 3106 9015

Email: lavs.ind@hotmail.com

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO POR ITEM PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CAMINHAS EMPILHÁVEIS, COMPACTAS, LAVÁVEIS E COM CAPACIDADE MINIMA DE 55KG PARA A CRECHE MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Item	Quant	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	50	<p>Caminha empilhável: cama infantil compacta, com cores diversas, atóxica, produzida em material termoplástico por processo de injeção, apresentando ótimo acabamento, sem rebarbas ou bordas cortantes. Deve ser constituída por 2 cabeceiras inteiriças e pés de apoio articuláveis, visando evitar o envergamento e propiciando uma maior resistência ao impacto. Os pés devem seguir o design padrão das cabeceiras e devem estar localizados na parte central com ângulo de 90°. Cabeceiras e pés devem ser dotados de ponteiros de borracha, sendo 4 para cada cabeceira e 2 em cada pé, totalizando 12, laterais com 2 tubos oblongos de aproximadamente 16mm x 30mm em aço. Espessura aproximada de 1,90mm cada. Sistema de encaixe empilhável, com espaço aproximado de 5cm entre uma tepa e outra. Leito confeccionado em tela vazada com sistema de ventilação, antitransparente, lavável, com componentes antifungo, antioxidante e demais materiais contendo proteção contra raios UV e ação retardante à chama.</p> <p>A caminha empilhável terá de ser composta por módulos, permitindo que todos os seus componentes sejam repostos. Faixa etária atendida de 1 à 5 anos, onde a cama deverá suportar no mínimo, crianças de até 55 kg. Medidas aproximadas: comprimento 1,30m, largura 60 cm e altura 12cm. Necessário possuir selo de certificação de conformidade do Inmetro, bem como estar em concordância com as demais normas pertinentes aos materiais. A cama deverá ser entregue montada, pronta para uso e possuir garantia mínima de 12 meses.</p>	LAVS	R\$ 269,00	R\$ 13.450,00

1.2 Todas as despesas com a entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

1.3 Os itens cotados deverão ser novos, de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera.



1.3.1 Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

1.4 Os itens deverão ser entregues na **Secretaria de Educação com a Secretária de Educação Responsável - Karina Chiarani Faccin**, em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município.

1.5 Não será admitido que as proponentes interessadas aleguem desconhecimento de fatos/situações ou apresentem necessidades de serviços adicionais após a apresentação da proposta.

1.6 Ficará sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será O MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- **Município de Pinheiro Preto CNPJ: 82.827.148/0001-69**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Os itens deverão ser entregues **na Secretaria de Educação com a Secretária de Educação Responsável - Karina Chiarani Faccin**, em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município

8.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

8.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7892/13.

8.4. ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

8.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro Preto 01 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

GILBERTO CHIARANI

Prefeito Municipal

**LAVS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA**

Jonatas Schneider Valdes

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: